



Ofício Circular nº 125/2025/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as) com competência cível (Justiça comum Ordinária e Juizados Especiais) e em Execução Fiscal

Processo nº 0000281-16.2025.2.00.0806

Assunto: Dar ciência acerca da decisão proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Bom Jesus/GO, nos autos do Processo nº 5102266-60.2024.8.09.0018/GO.

Senhores(as) Juízes(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho através do presente, encaminhar cópia da Decisão/Ofício Circular nº 042/2025 e documentos anexos (ID 5443311), remetido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, referente a decisão de decretação de falência da empresa SUPERMERCADO LIMA & FRANCA LTDA, nos termos da decisão proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Bom Jesus/GO, nos autos do Processo nº 5102266-60.2024.8.09.0018/GO.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 09/04/2025 17:49:55
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040917495527800000005441058>
Número do documento: 25040917495527800000005441058

Num. 5792917 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202511254253

Nome original: Ofício Circular nº 042-2025.pdf

Data: 27/01/2025 14:05:51

Remetente:

Ana Claudia de Armas Mola

Secretaria Executiva - CGJGO

Tribunal de Justiça do Goiás

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Goiás, D
esembargador Leandro Crispim, encaminho Ofício Circular nº 042 2025 do PROAD n.º 202
50100601513, para ciência.



PODER JUDICIÁRIO



Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Desembargador Leandro Crispim

Processo nº: 202501000601513

Nome / Interessado: COMARCA DE BOM JESUS DE GOIÁS

Assunto: COMUNICAÇÃO (CGJ)

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 042 /2025

Cuida-se de comunicação encaminhada pelo Juiz de Direito Respondente na Comarca de Bom Jesus de Goiás/GO, Dr. Fábio Amaral, da decisão proferida no Processo Judicial n.º 5102266-60.2024.8.09.0018, cujo teor enuncia a decretação de falência da empresa Supermercado Lima & Franca Ltda., CNPJ n.º 32.531.463/0001-76 (evento 01).

O 3º Juiz Auxiliar desta Casa Censora, Dr. Marcus Vinícius Alves de Oliveira, seguiu orientação da Assessoria Correicional e propôs a expedição de Ofício Circular aos diretores do foro, para científicação e providências (eventos 03/04).

É o relatório.

Decido.

De pronto, tendo em vista a decisão que decretou a falência da empresa Supermercado Lima & Franca Ltda., no Processo Judicial n.º 5102266-60.2024.8.09.0018, bem assim ante a atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça de promover a ampla divulgação das informações, a fim de resguardar direito de terceiros e a própria administração da justiça, imperioso se faz a expedição de Ofício Circular.

Ao teor do exposto, acolho o parecer e determino a expedição de Ofício Circular aos magistrados e magistradas deste Tribunal de Justiça, em especial aos Diretores de Foros, e as Corregedorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, para ciência e possíveis providências, enviando-lhes a cópia desta decisão e do evento 01.

Cientifique-se o Juiz de Direito Respondente na Comarca de Bom Jesus de Goiás/GO, Dr. Fábio Amaral, encaminhando-lhe cópia desta decisão.

Após, arquivem-se os autos.

A reprodução deste ato serve de ofício/ofício circular.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM
Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 100175534422 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202501000601513 (Evento nº 5)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 24/01/2025 às 18:47



Zimbra**protocolocgj@tjgo.jus.br****VARA CÍVEL - PROCESSO N. 5102266-60.2024.8.09.0018 - OFICIO**

De : Comarca de Bom Jesus - 01 Vara Civel - Escrivania sex., 17 de jan. de 2025 11:30
<esc1varcivbomjesus@tjgo.jus.br>

 Rayssa 6

Assunto : VARA CÍVEL - PROCESSO N.
5102266-60.2024.8.09.0018 - OFICIO

 1 anexo

Para : TJGO - CGJ - Protocolo <protocolocgj@tjgo.jus.br>

VARA CÍVEL - PROCESSO N. 5102266-60.2024.8.09.0018 - OFICIO

Prezado(s), Bom dia!

De ordem do MM. Juiz de Direito, é o presente para encaminhar o ofício nº 001/2025 extraído dos autos 5102266-60.2024.8.09.0018 acompanhado de cópia da sentença que determinou decretou falência, para fins de informações aos Tribunais de Justiça, TRF'S e TRT'S do país.

Atenciosamente,
Gentileza, acuse o presente.

Lidianne Fernandes de Paula Pirett
Escrivã Judiciário I-Mat. 5176395
Esc. Fam., Inf. Juv., Suc e Cível
Comarca de Bom Jesus-GO
Fone: 62-3611-2173 / 62-3611-2174 (Balcão Virtual)

Este e-mail e qualquer(quaisquer) documento(s) anexo(s) é(são) destinado(s) somente à(s) pessoa(s) acima, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem , por meio do presente toma ciência que não deverá utilizar, copiar, alterar, divulgar a informação nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações . Se tiver recebido este e-mail e anexo(s) por engano, agradecemos a comunicação imediata por meio do telefone (62) 3611-2173 e a exclusão permanente do original e de qualquer cópia/impressão que tenha sido realizada. Agradecemos sua cooperação.

OFICIO PROCESSO VARA CÍVEL - PROCESSO N.
 **5102266-60.2024.8.09.0018.pdf**
1 MB

Processo Nº: 5102266-60.2024.8.09.0018

1. Dados Processo

Juízo.....: Bom Jesus de Goiás - 1ª Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 17/02/2024 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 554.559,27

2. Partes Processos:

Polo Ativo

SUPERMERCADO LIMA & FRANCA LTDA

Polo Passivo

SIMEIA MARTINS DE MENEZES LIMA

VENILSON SANTOS DE LIMA

ILUSKA BEKEANNE FRANCA MATTOS



GABRIELLA CARVALHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

DOUTO JUIZO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOM JESUS-GO.

Valor: R\$ 554.559,27
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
BOM JESUS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Lidianne Fernandes de Paula Pirett - Data: 17/01/2025 11:27:57

SUPERMERCADO LIMA & FRANCA LTDA, com sua sede social na Avenida Goiás, nº 11, Esquina C/ Rua Joviânia, Setor Dona Eleontina, na cidade de Bom Jesus de Goiás, Estado de Goiás e CEP: 75570-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o n.º NIRE 522.0505428-8 e inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.531.463/0001-76, neste ato, devidamente representada por seus sócios administradores: **SIMEIA MARTINS DE MENEZES LIMA**, brasileiro, casado sob regime comum parcial de bens, empresária, nascida em 08/08/1985, na cidade de Pontalina, Estado de Goiás, portadora da CNH nº 05729845790, expedida por DETRAN-GO, data de expedição 15/06/2018, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.582.821-92, **VENILSON SANTOS DE LIMA**, brasileiro, casado sob regime comum parcial de bens, empresário, nascido em 28/06/1981, na cidade de Santo Amaro, Estado de Bahia, portador da CNH nº 03822448364, expedida por DETRAN-GO, data de expedição 22/07/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 944.458.261-20, **ILUSKA BAKEANNE FRANÇA MATOS**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade nº 4656467 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 961.676.881-68 e **PEDRO LUCAS DE FRANÇA LIMA**, brasileiro menor, nascido em 22 de julho de 2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.992.061-21, neste ato, representando a cota parte que lhe é de direito hereditário do sócio **GESSE DOS SANTOS LIMA**, nacionalidade brasileira, casado sob regime comum parcial de bens, empresário, nascido em 03/01/1985, na cidade de Santo Amaro, Estado de Bahia, que foi inscrito no CPF/MF sob o nº 000.168.551-16, falecido em 31 de julho de 2022, neste ato, devidamente representado por sua genitora **ILUSKA BAKEANNE FRANÇA MATOS**, já devidamente qualificada, vem *mui* respeitosamente através de sua advogada Dra. **GABRIELLA CARVALHO BORGES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Goiás sob o nº 49.630, com escritório profissional à Rua: Adejar Ferreira Machado, nº 108, Setor Santos Dumont, Itumbiara-GO, e-mail: gabriellacarvalho.adv@gmail.com, à presença de Vossa Excelência, através do

Rua: Adejar Ferreira Machado, nº108, Centro, Itumbiara-Goiás

Contatos: ☎ (64)99253-6537

✉ gabriellacarvalhoadv@gmail.com



GABRIELLA CARVALHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Nº Processo PROAD: 202501000601513 (Evento nº 1)
procedimento especial, com fulcro na lei 14.112/20 – Lei de Falências, requerer a presente
pedido de

FALÊNCIA C/C PEDIDO LIMINAR

Para que se fossem ser formalizadas as presentes considerações e fins de direito, assim,
expondo e requerendo o que segue.

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA À EMPRESA

A possibilidade da gratuidade de justiça já foi sumulado pelo STJ, nos seguintes termos:

Súmula 481 -Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. (Súmula 481, CORTE ESPECIAL)

No mesmo sentido é o entendimento firmado em inúmeros precedentes:

JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - DEFERIMENTO. - Para a concessão da gratuidade de justiça para pessoa jurídica, faz-se necessária a apresentação de documentação que comprove a condição de hipossuficiência da empresa - Demonstrada a impossibilidade financeira de arcar com as despesas do processo, deve ser deferido o benefício para a pessoa jurídica. (TJ-MG - AI: 10000190283739001 MG, Relator: Pedro Aleixo, Data de Julgamento: 17/07/2019, Data de Publicação: 18/07/2019).

NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Tratando-se de pessoa jurídica e havendo comprovação de escassez de recursos para arcar com o custo processual, merece ser concedido o benefício da justiça gratuita, a qual pode oportunamente ser revogada, provando a parte contrária a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à concessão. Precedentes jurisprudenciais. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70081091589, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 29/05/2019).

Ao disciplinar sobre o tema, grandes doutrinadores corroboram com este entendimento:

"Pessoa Jurídica e Assistência Judiciária Gratuita. A pessoa jurídica que não puder fazer frente às despesas do processo sem prejuízo de seu funcionamento também

Rua: Adejar Ferreira Machado, nº108, Centro, Itumbiara-Goiás

Contatos: (64)99253-6537

✉ gabriellacarvalhoadv@gmail.com



GABRIELLA CARVALHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Nº Processo PROAD: 202501000601513 (Evento nº 1)

pode beneficiar-se das isenções de que trata a gratuidade da justiça. "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais" (Súmula 481, STJ)." (MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2017. Vers. e-book. Art. 98).

Vale ressaltar que a vasta documentação colacionada neste petítorio faz prova acerca da hipossuficiência da parte Autora.

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de justiça a Empresa Requerida.

Subsidiariamente, requer o parcelamento das custas judiciais.

II - DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E DO OBJETO

A Empresa Autora é desenvolve suas atividades com comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, supermercados, tendo como participes da sociedade empresarial:

GESSE DOS SANTOS LIMA; ILUSKA BAKEANNE FRANÇA MATOS; SIMEIA MARTINS DE MENEZES LIMA; VENILSON SANTOS DE LIMA, todos os sócios da sociedade empresarial limitada: **SUPERMERCADO LIMA & FRANCA LTDA**, com sua sede social na Avenida Goiás, nº 11, Esquina C/ Rua Joviana, Setor Dona Eleontina, na cidade de Bom Jesus de Goiás, Estado de Goiás e CEP: 75570-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o n.º NIRE 522.0505428-8 e inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.531.463/0001-76.

O capital social que é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, dividido em 115.000 (cento e quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e subscrita em:

Quadro Societário	Quotas	Porcentagem %	Valor em R\$
Gesse dos Santos Lima	28.750	25%	28.750,00
Iluska Bekeanne França Mattos	28.750	25%	28.750,00
Simeia Martins de Menezes Lima	28.750	25%	28.750,00
Venilson Santos de Lima	28.750	25%	28.750,00
Totalizando	115.000	100%	115.000,00

Rua: Adejar Ferreira Machado, nº108, Centro, Itumbiara-Goiás

Contatos: (64)99253-6537

E-mail: gabriellacarvalhoadv@gmail.com



Nos termos da redação recentemente atualizada da Lei de Falências:

Art. 75: A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a:

- I - preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa;
- II - permitir a liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas à realocação eficiente de recursos na economia; e
- III - fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica. Razões pelas quais, para a expor os motivos do presente pedido.

III - DA LETIGIMIDADE DO SÓCIO FALECIDO

Com fincas e em fundamentos constitucionais e infraconstitucionais, adotando princípio da fungibilidade, é pacífico o entendimento que **até que se faça a partilha ou adjudicação a um herdeiro**, os direitos e obrigações patrimoniais do falecido ficam na órbita exclusiva do acervo deixado, ou seja, o espólio.

Prevê o artigo 75 do Código e Processo Civil e seguintes

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

(...)

VII - o espólio, pelo inventariante;

§ 1º Quando o inventariante for dativo, os sucessores do falecido serão intimados no processo no qual o espólio seja parte.

Enquanto não há partilha, a herança responde por eventual obrigação deixada pelo falecido e é do espólio a legitimidade passiva e ativa para integrar a lide.

Na hipótese de **ausência de ação de inventário ou de inventariante compromissado**, o espólio será representado judicialmente pelo administrador provisório, responsável legal pela administração da herança até a assunção do encargo pelo inventariante.

Art. 613. Até que o inventariante preste o compromisso, continuará o espólio na posse do administrador provisório.

Art. 614. O administrador provisório representa ativa e passivamente o espólio, é obrigado a trazer ao acervo os frutos que desde a abertura da sucessão percebeu, tem direito ao reembolso das despesas necessárias e úteis que fez e responde pelo dano a que, por dolo ou culpa, der causa. (G.M).

Nesta mesma seara, prevê o Código Tributário Nacional:

Rua: Adejar Ferreira Machado, nº108, Centro, Itumbiara-Goiás

Contatos: (64)99253-6537

 gabriellacarvalhoadv@gmail.com



GABRIELLA CARVALHO

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Nº Processo PROAD: 202501000601513 (Evento nº 1)

Art. 131. São pessoalmente responsáveis:

(...)

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cuius* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cuius* até a data da abertura da sucessão. (G.M).

In causu, a Sra. **ILUSKA BAKEANNE FRANÇA MATOS** é a viúva meeira, genitora do menor **PEDRO LUCAS DA FRANÇA LIMA** (único herdeiro do *de cuius*), estando ela, com todas as suas capacidades cíveis completas, bem como, certamente, será nomeada em momento oportuno, como inventariante, conforme prevê, artigo 615 do Código de Processo Civil:

Art. 615. O requerimento de inventário e de partilha incumbe a quem estiver na posse e na administração do espólio, no prazo estabelecido no art. 611.

Parágrafo único. O requerimento será instruído com a certidão de óbito do autor da herança.

Art. 616. Têm, contudo, legitimidade concorrente:

I - o cônjuge ou companheiro supérstite;

II - o herdeiro;

Ressalta-se a existência do processo de nº 5836278-93.2023.8.09.0018 que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Bom Jesus-GO, com pedido de alteração do quadro societário, haja vista o falecimento do sócio **GESSE DOS SANTOS LIMA**.

Contudo, neste interim, a Empresa Requerida não mais conseguiu desenvolver suas atividades empresariais, motivo ao qual, está sendo processado o presente pedido de falência.

Sendo assim, cabendo a seu administrador provisório a representatividade na administração no tocante ao conjunto do espólio e fiel cumprimento de suas obrigações.

Por fim, Requer desde, seja reconhecida a competente habilitação da Sra. **ILUSKA BAKEANNE FRANÇA MATOS**, como administradora e/ou representante provisória do espólio de **GESSE DOS SANTOS LIMA**.

IV - DAS RAZÕES DO PEDIDO

A Empresa Requerida através de seus sócios administradores, vem ante ao Poder Judiciário, de inteira boa-fé, sem interesse algum em lesar credores ou fraudar possíveis execuções, informar que não mais consegue desenvolver suas atividades empresariais.

Rua: Adejar Ferreira Machado, nº108, Centro, Itumbiara-Goiás

Contatos: (64)99253-6537

 gabriellacarvalhoadv@gmail.com



GABRIELLA CARVALHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Contudo, ante a honestidade e credibilidade que já é de conhecimento da sociedade local em favor dos representantes da Empresa Autora, a mesma tem ciência e quer honrar com todos seus compromissos que foram adquiridos durante sua jornada empresarial.

Inclusive Excelência, a Empresa Autora já se encontra de "portas fechadas" visto que, nem sequer os consumos de água e energia puderam ser honrados, estes que seriam de no mínimo necessários para dar continuidade a manutenção do supermercado.

O segmento da empresa perdeu expressiva parcela do mercado, sucumbindo à expressiva queda do faturamento nos últimos anos.

Para tentar se estabilizar no último apesar das adversidades, economias e corte de gastos, a Empresa Autora não mais consegue continuar suas atividades e honrar seus compromissos junto a credores e colaboradores.

No entanto, após um período de estagnação, marcado pelo aprofundamento da recessão, a economia brasileira viu-se em uma queda vertiginosa, atingindo dos grandes fornecedores aos pequenos consumidores.

Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa de retorno, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado pelos Requerentes, conforme se comprova pelas demonstrações contábeis.

A falta de capital de giro ficou evidente, e os boletos dos fornecedores acumulando, assim como as dívidas tributárias aumentando.

Inúmeras tentativas foram feitas com o intuito de aumentar as vendas dos produtos, porém não obteve êxito.

Assim, não alcançando o equilíbrio financeiro para pagar os seus fornecedores, outra alternativa não resta senão a lamentável decretação da falência da empresa.

V - DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUDEM O PRESENTE PEDIDO

Para instruir o presente pleito traz em anexo os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do artigo 105 da Lei de Falências, quais sejam:

I - Demonstrações contábeis referentes ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

Rua: Adejar Ferreira Machado, nº108, Centro, Itumbiara-Goiás

Contatos: (64)99253-6537

 gabriellacarvalhoadv@gmail.com



- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;
- e) Situação Fiscal;
- f) Débitos tributários;
- h) termo de rescisões dos empregados;
- i) Financiamentos bancários;

Cabe destacar que a lei não exige prova inequívoca da insolvência empresarial, sendo suficientes o conjunto probatório que junta em anexo para demonstrar o necessário afastamento do administrador da gestão da empresa.

Nesse sentido leciona a doutrina:

"O Direito não espera comprovação inequívoca de insolvência. Pelo contrário, salvo o pedido de autofalência, quando a insolvência é confessada pelo devedor, aceita-se que a demonstração do estado falimentar se faça por presunção relativa (iuris tantum), a partir de elementos externos que seriam indicadores da situação falimentar: (1) a impontualidade no adimplemento de obrigações, (2) a verificação de execução frustrada e (3) a prática de determinados atos, considerados falimentares."(MAMEDE, Gladson. Direito empresarial brasileiro. Falência e Recuperação de empresas. 9ª ed. Editora Atlas, 2017. Versão Kindle, p.5746).

Razões pelas quais, requer o recebimento e devido processamento do presente pedido de falência.

VI – DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS E ACERTO DOS FUNCIONÁRIOS

Embora enfrentando uma grande crise financeira, os empresários cumpriram parte das suas obrigações com seus empregados. Ao perceberem que não conseguiram manter a empresa de portas abertas, dispensou os funcionários e acertou as verbas rescisórias com a grande maioria, conforme os termos de rescisões juntados. Porém, nesse interim, três funcionários ingressaram com ações trabalhistas, ressalto que, todas as ações estão sendo respondidas por outro profissional, e a empresa não consta como revel.

Rua: Adejar Ferreira Machado, nº108, Centro, Itumbiara-Goiás

Contatos: ☎ (64)99253-6537

✉ gabriellacarvalhoadv@gmail.com



GABRIELLA CARVALHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Atualmente, consta apenas uma funcionária ativa, pois se acidentou e não pode fazer exame demissional.

Saliento ainda que, em relação as verbas de INSS dos funcionários ainda estão sendo pagas, e posteriormente os comprovantes serão juntado nos autos.

VII – DOS DÉBITOS BANCÁRIOS

Conforme documentação anexa, consta dois débitos relacionados à bancos:

- Empréstimo bancário junto ao Banco Bradesco, no valor de R\$ 36.302,31 (trinta e seis mil, trezentos e dois reais e trinta e um centavos), ao qual foi pago 6 parcelas no valor de R\$ 1.707,07 (um mil, setecentos e sete reais e sete centavos) cada.

- Dívida de cartão de crédito no valor de R\$ 27.532,15 (vinte sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos).

Totalizando aproximadamente R\$ 53.592,04 (cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e quatro centavos), sem juros e multas.

VIII- DOS DÉBITOS COM FORNECEDORES

Em relação as dívidas com credores, acumulou o valor aproximado de R\$ 22.983,84 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme documentação apresentada em anexo.

IX- DA PARTE FISCAL

De acordo com certidão emitida na receita federal, valor aproximado das dívidas tributárias é de aproximadamente R\$ 477.983,39 (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

X- DOS ATIVOS

Conforme faz prova *link* abaixo, a Empresa Autora possui um saldo de aproximadamente R\$ 16.172,00 (dezesseis mil, cento e setenta e dois reais), referente a

Rua: Adejar Ferreira Machado, nº108, Centro, Itumbiara-Goiás

Contatos: ☎ (64)99253-6537

✉ gabriellacarvalhoadv@gmail.com



GABRIELLA CARVALHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

mercadorias perecíveis, estão com validade próxima e que ainda podem ser vendidas e aproveitadas por terceiros.

Vale destacar que a Empresa Autora possui património (bens móveis), aos quais, podem ser vendidos para saldar eventuais débitos juntos a credores.

Tendo como no valor aproximado de R\$ 44.820,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais).

Nestes termos, a Empresa Autora possui um saldo de ativos que totaliza aproximadamente a quantia de R\$ 60.992,00 (sessenta mil, novecentos e noventa e dois reais).

https://drive.google.com/drive/folders/15aVnNctnBS6nfWJ04tWR3Kb2PR9YI4C3?usp=drive_link

XI – DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

O Novo Código de Processo Civil dispõe no livro V, da parte geral, sobre a tutela provisória, que tem como espécies a tutela de urgência e a tutela de evidencia.

Nos termos do art. 300, *"a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo."*

Havendo elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, deverá ser concedido antecipadamente o direito a tutela de urgência.

No caso em apreço, estão presentes os requisitos para concessão da tutela de urgência, uma vez que os documentos que instruem a inicial demonstram que ainda existem produtos perecíveis da empresa autora a serem vendidos, com prazo determinado e curto de sua validade.

Sendo certo, que caso tais mercadorias venham a atingir seu vencimento, acarretaram mais prejuízos a Empresa Autora, assim como, não restará crédito para saldar os credores e principalmente aos antigos funcionários.

Neste sentido requerer com amparo na letra j do inciso III do art. 22 e artigo 113 da **Lei de Falências**, se digne V. Exa., autorizar a **VENDA ANTECIPADA DOS BENS PERECÍVEIS**,

Rua: Adejar Ferreira Machado, nº108, Centro, Itumbiara-Goiás

Contatos: ☎ (64)99253-6537

✉ gabriellacarvalhoadv@gmail.com



GABRIELLA CARVALHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Nº Processo PRORAD: 202501000601513 (Evento nº 1)
citados no TÓPICO X, aos quais, totalizam a quantia aproximada de R\$ 16.172,00 (dezesseis mil, cento e setenta e dois reais), com planilha detalhada de bens e valores.

Vale ressaltar a importância da venda dos bens liminarmente, visto que, são produtos deterioráveis ou sujeitos a consideração desvalorização ou de conservação arriscada ou dispendiosa, pertencentes à empresa falida e que se encontram em sua sede, levando-se em conta a vantagem à massa falida.

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

III – na falência:

j) proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial;

Art. 113. Os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação, mediante autorização judicial, ouvidos o Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

XII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer de Vossa Excelência:

LIMINARMENTE

Neste sentido requerer com amparo na letra j do inciso III do art. 22 e artigo 113 da **Lei de Falências**, se digne V. Exa., autorizar a **VENDA ANTECIPADA DOS BENS PERECÍVEIS**, citados no TÓPICO X, aos quais, totalizam a quantia aproximada de R\$ 16.172,00 (dezesseis mil, cento e setenta e dois reais), com planilha detalhada de bens e valores.

MÉRITO

a) A concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, conforme artigo 98 do Código de Processo Civil;

Rua: Adejar Ferreira Machado, nº108, Centro, Itumbiara-Goiás

Contatos: ☎ (64)99253-6537

✉ gabriellacarvalhoadv@gmail.com



GABRIELLA CARVALHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Nº Processo PROAD: 202501000601513 (Evento nº 1)
b) Seja deferido o processamento do presente pedido de falência e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei de Falências;

c) Seja fixado o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência;

d) Seja concedido prazo para as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1º do art. 7º da Lei de Falências;

e) Seja ordenada a:

I - A SUSPENSÃO das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência e;

II - A PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, nos termos do Art. 6º da Lei de Falências;

f) Seja proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do caput do art. 99 da Lei de Falências

g) Seja ordenada ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei de Falências;

h) Seja nomeado o administrador judicial, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 da Lei de Falências sem prejuízo do disposto na alínea a do inciso II do caput do art. 35 da referida Lei;

Rua: Adejar Ferreira Machado, nº108, Centro, Itumbiara-Goiás

Contatos: ☎ (64)99253-6537

✉ gabriellacarvalhoadv@gmail.com



GABRIELLA CARVALHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

i) Seja determinada a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido; Seja deferido por este Juízo a continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial, pois ausente risco para a execução da etapa de arrecadação nos termos do art. 109 da Lei de Falências; Seja determinada, quando entender conveniente, a convocação da assembléia-geral de credores para a constituição de Comitê de Credores, podendo ainda autorizar a manutenção do Comitê eventualmente em funcionamento na recuperação judicial quando da decretação da falência;

j) Seja determinada a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência. Por fim, seja ordenada a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores.

Atribui-se a causa o valor de R\$ 554.559,27 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), valor referente ao passivo.

Itumbiara-GO para Bom Jesus, 16 de fevereiro de 2024.

[ASSINADO DIGITALMENTE]

GABRIELLA CARVALHO BORGES

OAB/GO 49.630

[ASSINADO DIGITALMENTE]

GILMAR SANDRE REZENDE JÚNIOR

OAB/GO 57.519

Rua: Adejar Ferreira Machado, nº108, Centro, Itumbiara-Goiás

Contatos: ☎ (64)99253-6537

✉ gabriellacarvalhoadv@gmail.com

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOM JESUS DE GOIÁS -GO.

ALEPO SUPERMERCADO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem mui respeitosamente através de seu advogado que esta subscreve Dr. **GILMAR SANDRE REZENDE JÚNIOR**, regularmente inscrito na OAB/GO 57.519, à presença de Vossa Excelência, em atenção da Decisão proferida no evento de nº 04, apresentar, tempestivamente

EMENDA A INICIAL

Nos termos do artigo 321 do código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Endereço Profissional: Rua Dr. Valdivino Vaz, nº 234, Sala 03, Setor Central, CEP: 75503-040, Itumbiara-GO
Telefone: (64) 9.9247-6145
E-mail: gilmarsandre@hotmail.com



I – DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PEDIDO

- 1 - Demonstrações contábeis referentes aos últimos 03 (três) exercícios sociais;
 - a) Balanço patrimonial - DOC. 2, 3 e 4;
 - b) Demonstrações de resultados acumulados – DOC. 5, 6 e 7;
 - c) Demonstração do resultado exercícios sociais – 2021, 2022 e 2023 – DOC. 8, 9 e 10;
 - d) Relatório de fluxo de caixa – DOC. 11 ao 36;
 - e) Fiscal – DOC. 37 ao 41;
 - f) Declarações Imposto de Renda dos Sócios – DOC. 42 ao 55;
 - g) Atos Constitutivos – DOC. 56 e 57;
 - h) Créditos quirografários – DOC. 58 e 59;
 - i) Créditos Subordinados – DOC. 60 ao 64;
 - j) Créditos Tributários – DOC. 65;
 - k) Extratos Bancários – DOC. 66 a 69;
 - l) Débitos Trabalhistas – DOC. 70.

II - Crédito Trabalhista

Endereço Profissional: Rua Dr. Valdivino Vaz, nº 234, Sala 03, Setor Central, CEP: 75503-040, Itumbiara-GO
Telefone: (64) 9.9247-6145
E-mail: gilmarsandre@hotmail.com



Todos os créditos trabalhistas já foram devidamente quitados, conforme certidão negativa de débitos trabalhistas anexa.

III - Débitos Tributários

Os débitos tributários totalizam aproximadamente o valor de R\$ 477.983,39 (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), junto ao Ministério da Fazenda, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 01.409.655/0001-80, situada a Avenida Ver. José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, na comarca de Goiânia - GO, CEP: 74653-900.

IV - Créditos quirografários

a) Empréstimo através de Instrumento de Confissão de Dívida junto ao **BANCO BRADESCO S/A**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecido comercialmente à Av. Carolina Vieira da Mota, nº 558, Setor Vila Maria, na comarca de Bom Jesus - GO, CEP: 75570-000, valor total de R\$ 26.059,89 (vinte e seis mil, cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos);

b) Utilização de Cartão de Crédito, junto ao **VISA DIGITAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº 47.046.443/0001-87, situada profissionalmente a Rua Santa Cruz, nº 2187, Setor Vila Mariana, CEP: 04121-002, na comarca de São Paulo-SP, no valor total de R\$ 27.532,15 (vinte e sete mil quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos);

V – CRÉDITOS SUBORDINADOS

a) Compra de produtos, junto ao credor **BELLO ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 08.201.770/0001-04, situada

Endereço Profissional: Rua Dr. Valdivino Vaz, nº 234, Sala 03, Setor Central, CEP: 75503-040, Itumbiara-GO
Telefone: (64) 9.9247-6145
E-mail: gilmarsandre@hotmail.com



profissionalmente a RODO BR-163, KM-74, Setor Rural, CEP: 79965-000, na comarca de Itaquirai-MS, no valor total de R\$ 576,75 (quinhentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos);

b) Compra de Produtos, junto ao credor **ARTIAGA E CARNEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 11.058.147/0001-59, situada profissionalmente a ROD BR-060, Fazenda Santa Rita, CEP: 74394-840, na comarca de Goiânia-GO, no valor total de R\$ 566,40 (quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos);

c) Compra de Produtos, junto ao credor **UNILEVER BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 61.068.276/0001-04, situada profissionalmente a Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco 5, Setor Jardim São Luiz, CEP: 05805-000, na comarca de São Paulo-SP, no valor total de R\$ 604,43 (seiscientos e quatro reais e quarenta e três centavos);

d) Compra de Produtos, junto ao credor **BRF S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 01.838.723/0001-27, situada profissionalmente a Rua Jorge Tzachel, nº 475, Setor Fazenda, CEP: 88301-600, na comarca de Itajaí-SC, no valor total de R\$ 456,84 (quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos);

e) Compra de Produtos, junto ao credor **MAX DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E BRINQUEDOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 40.065.819/0001-51, situada profissionalmente a Rua 18, com a rua 06, com eixo primário, Quadra 23, Lote 01, Galpão 03, SN, Setor POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA 1, CEP: 74985-249, na comarca de Aparecida de Goiânia-GO, no valor total de R\$ 403,04 (quatrocentos e três reais e quatro centavos);

f) Compra de Produtos, junto ao credor **DOMINGOS COSTA E NDS ALIMENTÍCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 17.159.518/0001-75,

Endereço Profissional: Rua Dr. Valdivino Vaz, nº 234, Sala 03, Setor Central, CEP: 75503-040, Itumbiara-GO
Telefone: (64) 9.9247-6145
E-mail: gilmarsandre@hotmail.com



situada profissionalmente a Rua Manoel JD Camargos, nº 500, Setor Alvorada, CEP: 32042-220, na comarca de Contagem-MG, no valor total de R\$ 1.365,70 (mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos);

g) Compra de Produtos, junto ao credor **SORVETERIA CREME E MEL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 03.857.539.0009-07, situada profissionalmente a Rua G DT IND IMBORES, Setor Lago das Flores, nº 1180, Galpão 01, Sala A, Setor Vitória da Conquista, CEP: 45007-050, na comarca de Vitória da Conquista-BA, no valor total de R\$ 4.034,54 (quatro mil e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos);

h) Compra de Produtos, junto ao credor **BR FRIO DISTRIBUIÇÃO E LOGISTA DE ALIMENTOS EIREILI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 21.980.770/0001-18, situada profissionalmente a Avenida das Laranjeiras, SN, Qd. 31, Lt. 04, Setor Parque Primavera, CEP: 74.913-122, na comarca de Aparecida de Goiânia-GO, no valor total de R\$ 2.352,08 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oito centavos);

i) Compra de Produtos, junto ao credor **RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 10.912.900/0001-69, situada profissionalmente a ROD DF 001 INTERSECAO COM A DF 475, SN, Galpão 01, Módulo 04, PONTE ALTA NORTE (GAMA), CEP: 72427-010, na comarca de Brasília-DF, no valor total de R\$ 2.652,33 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos);

j) Utilização de Serviços de Saneamento, junto ao credor **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº 016.16.929/0001-02, situada profissionalmente a Avenida Fued José Sebba, nº 1245, Setor Jardim Goiás, CEP: 74.805-100, na comarca de Goiânia-GO, no valor total de R\$ 5.576,26 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos);

Endereço Profissional: Rua Dr. Valdivino Vaz, nº 234, Sala 03, Setor Central, CEP: 75503-040, Itumbiara-GO
Telefone: (64) 9.9247-6145
E-mail: gilmarsandre@hotmail.com



- k) Compra de Produtos, junto ao credor **GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 20.750.654/0001-40, situada profissionalmente a RUA 13, SN, POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA IV, QUADRA 012, LOTE 0017, CEP: 74.985-225 no valor total de R\$ 5.820,65 (cinco mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos);
- l) Compra de Produtos, junto ao credor **CRISTAL ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 02.709.992/0001-56, situada profissionalmente a BR-153, SN, KM-12 – 92, Setor JARDIM RIO GRANDE – CONTINUAÇÃO, CEP: 74982-751, na comarca de Aparecida de Goiânia-GO, no valor total de R\$ 3.984,83 (três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos);
- m) Compra de Produtos, junto ao credor **FOKUS GOIÁS DISTRIBUIÇÃO DE LOGISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 09.483.773/0001-40, Rua 09, SN, QUADRA029 LOTE 1 / 001A, Setor POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA X, CEP: 74985-218, na comarca de Aparecida de Goiânia-GO, no valor total de R\$ 1.282,98 (mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos);
- n) Compra de Produtos, junto ao credor **SEARA ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 02.914.460/0191-70, situada a V Anhanguera, SN, KM: 26 421 METROS; GALPAO: 3, Setor Jardim Jaraguá, CEP: 05275-000, na comarca de São Paulo-SP, no valor total de R\$ 2.886,52 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

VI - DOS CRÉDITOS SUBORDINADOS - COTA PARTE DO GESSE - PEDRO REPRESENTANTE

O artigo 83, inciso VIII, da Lei 11.101/2005, estabelece que os créditos subordinados são:

Endereço Profissional: Rua Dr. Valdivino Vaz, nº 234, Sala 03, Setor Central, CEP: 75503-040, Itumbiara-GO
Telefone: (64) 9.9247-6145
E-mail: gilmarsandre@hotmail.com



- a) os assim previstos em lei ou em contrato;
- b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.

De acordo com os esclarecimentos Fábio Ulhoa (2012, pág.416) que:

"Crédito subordinado (ou "subquirografário") entende-se aquele que é pago somente após a satisfação dos credores sem qualquer garantia, prevendo a lei duas hipóteses: a) os créditos dos sócios ou administradores sem vínculo empregatício (LF, art. 83, VIII, b); crédito por debêntures subordinadas emitidas pela sociedade anônima falida (LSA, art. 58, § 4º)."

É oportuno lembrar que essa classe de credores semente terá seu crédito quitado, quando a sociedade falida o fizer primeiro para as outras classes de credores, como bem lembrado por André Luiz Santa Cruz Ramos (2015).

Temos como participes da sociedade empresarial:

GESSE DOS SANTOS LIMA; ILUSKA BAKEANNE FRANÇA MATOS; SIMEIA MARTINS DE MENEZES LIMA; VENILSON SANTOS DE LIMA, todos os sócios da sociedade empresarial limitada: **SUPERMERCADO LIMA & FRANCA LTDA**, com sua sede social na Avenida Goiás, nº 11, Esquina C/ Rua Joviânia, Setor Dona Eleontina, na cidade de Bom Jesus de Goiás, Estado de Goiás e CEP: 75570-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o n.º NIRE 522.0505428-8 e inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.531.463/0001-76.

O capital social que é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, dividido em 115.000 (cento e quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e subscrita em:

Quadro Societário	Quotas	Porcentagem %	Valor em R\$
Gesse dos Santos Lima	28.750	25%	28.750,00
Iluska Bekeanne França Mattos	28.750	25%	28.750,00
Simeia Martins de Menezes Lima	28.750	25%	28.750,00
Venilson Santos de Lima	28.750	25%	28.750,00
Totalizando	115.000	100%	115.000,00

Endereço Profissional: Rua Dr. Valdivino Vaz, nº 234, Sala 03, Setor Central, CEP: 75503-040, Itumbiara-GO
Telefone: (64) 9.9247-6145
E-mail: gilmarsandre@hotmail.com



Sendo que, o Sócio **GESSE DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, veio a falecer em 31 de julho de 2022, estando casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **ILUSKA BAKEANNE FRANÇA MATOS**, ao qual, da relação, nasceu o único filho **PEDRO LUCAS DA FRANÇA LIMA**.

Neste interim, faz-se necessário ao final, a liquidação dos valores referentes aos créditos dos sócios vinculados as suas quotas partes na sociedade, após a satisfação de todos os credores citados nesta minuta.

VII - DA RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS QUE COMPÕEM O ATIVO

Conforme faz prova *link* abaixo, a Empresa Autora possui um saldo de aproximadamente R\$ 16.172,00 (dezesseis mil, cento e setenta e dois reais), referente a mercadorias perecíveis, estão com validade próxima e que ainda podem ser vendidas e aproveitadas por terceiros.

Vale destacar que a Empresa Autora possui patrimônio (bens móveis), aos quais, podem ser vendidos para saldar eventuais débitos juntos a credores.

Tendo como no valor aproximado de R\$ 44.820,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais).

Nestes termos, a Empresa Autora possui um saldo de ativos que totaliza aproximadamente a quantia de R\$ 60.992,00 (sessenta mil, novecentos e noventa e dois reais).

<https://drive.google.com/drive/folders/15aVnNctnBS6nfWJ04tWR3Kb2PR9YI4C3>

VIII - RELAÇÃO DE ADMINISTRADORES DOS ÚLTIMOS 05 ANOS

Segue abaixo, a relação de todos os sócios

No ato de constituição da Empresa, isto no ano de 2019, a mesma foi instituída pela Sra. **JADY FÁTIMA BUENO SOARES**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a Rua Jovânia, nº 15, Quadra 04, Lote 07, Setor Dona Leontina, na comarca

Endereço Profissional: Rua Dr. Valdivino Vaz, nº 234, Sala 03, Setor Central, CEP: 75503-040, Itumbiara-GO
Telefone: (64) 9.9247-6145
E-mail: gilmarsandre@hotmail.com



e Bom Jesus-GO, denominada como **JADY FÁTIMA BUENO SOARES EIRELI**, e o título do estabelecimento **REGIS SUPERMERCADO**.

Em 10 de dezembro de 2020 a Sra. Jady realizou a venda empresarial aos Autores, sendo: **SIMEIA MARTINS DE MENEZES LIMA**, brasileiro, casado sob regime comumhão parcial de bens, empresária, nascida em 08/08/1985, na cidade de Pontalina, Estado de Goiás, portadora da CNH nº 05729845790, expedida por DETRAN-GO, data de expedição 15/06/2018, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.582.821-92, **VENILSON SANTOS DE LIMA**, brasileiro, casado sob regime comumhão parcial de bens, empresário, nascido em 28/06/1981, na cidade de Santo Amaro, Estado de Bahia, portador da CNH nº 03822448364, expedida por DETRAN-GO, data de expedição 22/07/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 944.458.261-20, **ILUSKA BAKEANNE FRANÇA MATOS**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade nº 4656467 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 961.676.881-68 e **GESSE DOS SANTOS LIMA**, nacionalidade brasileira, casado sob regime comumhão parcial de bens, empresário, nascido em 03/01/1985, na cidade de Santo Amaro, Estado de Bahia, que foi inscrito no CPF/MF sob o nº 000.168.551-16, ao qual, neste mesmo ato, foi procedida a alteração de Empresa de Responsabilidade Limitada para Sociedade Empresária Limitada, alterando também a denominação social, passando-se a chamar, **SUPERMERCADO LIMA E FRANÇA** e título do estabelecimento **ALEPO SUPERMERCADO**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Não possuindo outros sócios neste período (antes ou depois).

IX – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, em atenção ao artigo 321 do Código de Processo Civil, apresenta-se a presente EMENDA A INICIAL, com as devidas alterações e correções de praxe.

Atribui-se novo valor a causa de R\$ 564.138,78 (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e setenta e oito centavos).

Endereço Profissional: Rua Dr. Valdivino Vaz, nº 234, Sala 03, Setor Central, CEP: 75503-040, Itumbiara-GO
Telefone: (64) 9.9247-6145
E-mail: gilmarsandre@hotmail.com



Termos em que,
Pede-se e espera deferimento.

Itumbiara-GO, 18 de julho de 2024

[ASSINADO DIGITALMENTE]

GILMAR SANDRE REZENDE JÚNIOR
OAB/GO 57.519

Endereço Profissional: Rua Dr. Valdivino Vaz, nº 234, Sala 03, Setor Central, CEP: 75503-040, Itumbiara-GO
Telefone: (64) 9.9247-6145
E-mail: gilmarsandre@hotmail.com





PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Bom Jesus

Estado de Goiás

Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 1º Cível

Av. Presidente Vargas, s/nº - Qd. 03, Lt. Único - Bairro Tropical

CEP: 75.570-000 - Fone: 64--3608-3069/1395

Número: 5102266-60.2024.8.09.0018

Requerente: Supermercado Lima & Franca Ltda

Requerido: Simeia Martins De Menezes Lima

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP

SENTENÇA

I – Relatório

SUPERMERCADO LIMA & FRANCA LTDA ingressou com o presente pedido de **AUTOFALÊNCIA**, confessando seu estado de insolvência e narrando as suas dificuldades financeiras e as razões pelas quais chegou a atual situação, de forma a justificar a sua pretensão.

Alegou, em síntese, que desenvolvia atividades com comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, e que não consegue mais realizá-las. Afirmou que perdeu expressiva parcela de mercado e, após um período de estagnação na economia, restaram prejudicados seu equilíbrio financeiro e sua capacidade para manter a atividade empresarial e honrar os pagamentos de fornecedores.

Com a inicial, foram juntados documentos no evento 1.

No evento 4, foram deferidos os benefícios da assistência judiciária, bem como determinada a emenda da inicial para a juntada de novos documentos.

A parte requerente juntou documentos no evento 9.

No evento 14, foram solicitados novos esclarecimentos e documentos pelo juízo, sendo atendidos no evento 16.

Recebimento da emenda à inicial no evento 18.

Com vista dos autos, o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido formulado (evento 22).

É o relatório.

Nº Processo PROAD: 202501000601513 (Evento nº 1)

Decido.

II – Fundamentação

Trata-se de requerimento de autofalência com fulcro nos artigos 97, inciso I, e 105 da Lei nº. 11.101/2005, tendo em vista estar a sociedade autora em latente estado de insolvência e, consequentemente, ter deixado de cumprir com suas obrigações.

Sobre o assunto, dispõem os referidos dispositivos legais:

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Com efeito, as razões explanadas na petição inicial, informando o estado de insolvência da parte autora, em razão da crise econômica que vem assolando o país nos últimos anos, são perfeitamente plausíveis, justificando o pedido de autofalência.

A documentação carreada aos autos é suficiente para a decretação da falência, sem

prejuízo de eventual complementação posterior, que se fizer necessária. A rigor, o conjunto ~~prova de que o devedor demonstra a existência de diversos débitos~~ o conjunto prova de que o devedor demonstra a existência de diversos débitos, o que corrobora as informações constantes da inicial.

Assim, atendidos os requisitos do artigo 105 da Lei nº. 11.101/2005 e considerando que a autofalência constitui uma prerrogativa conferida à parte autora, a qual admitiu sua insolvência, sem a possibilidade de reestruturação e prosseguimento de suas atividades, imperioso é o acolhimento do pedido, a fim de resguardar os direitos dos credores.

III – Dispositivo

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para **DECRETAR A FALÊNCIA** de **SUPERMERCADO LIMA & FRANCA LTDA**, CNPJ nº. 32.531.463/0001-76, com sede na Avenida Goiás, 11, Setor Eleontina, Bom Jesus de Goiás/GO e **fixar o TERMO LEGAL** da quebra o 90º (nonagésimo) dia anterior à distribuição do pedido de falência ou o dia do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

Com fundamento no artigo 21, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005, **nomeio** como Administrador Judicial o advogado **LEANDRO ALMEIDA SANTANA**, OAB/GO nº. 36.957, com endereço profissional na Rua 05, 691, Qd. C-4, Lotes 16/19 – 52 – 54 – 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.115-060, telefones (62) 4104-1993, 99971-1993, 98504-1993, e-mail Leandro.admjud@gmail.com, regularmente inscrito no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça de Goiás, devendo prestar compromisso, **no prazo de 48h (quarenta e oito) horas**, e assumir as funções previstas no artigo 22, III, da Lei nº. 11.101/05.

Fixo, desde já, a remuneração do Administrador Judicial em 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens.

Aceito o encargo e assinado o respectivo termo de compromisso, deverá o Administrador Judicial:

(a) promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência;

(b) realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 14.112/2020, devendo observar o disposto no artigo 114-A da Lei nº. 11.101/2005;

(c) notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao Administrador Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para habilitações/impugnações, nos termos do artigo 99, §§ 1º a 3º, da Lei nº. 11.101/2005;

(d) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário;

(e) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;

(f) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação

do juízo;

Nº Processo PROAD: 202501000601513 (Evento nº 1)

(g) providenciar a comunicação a todas as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a respeito da existência desta falência, informando o nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados e endereço de e-mail, para que as Fazendas Públicas remetam, no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública.

Determino a SUSPENSÃO de todas as execuções e ações individuais contra o falido sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, na forma do artigo 99, inciso V, da Lei nº. 11.101/05, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º, cabendo ao Administrador Judicial a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

Outrossim, nos termos do artigo 99, inciso VI, da Lei nº. 11.101/05, **ficam VEDADAS e, desde já, DECLARADAS NULAS E SEM EFEITO** as práticas de atos de disposição, bloqueio, leilão ou oneração, ainda que judicial, de bens e direitos da falida sem que haja prévia autorização deste Juízo, com expedição das comunicações de praxe.

Sem prejuízo, **intimem-se** os sócios da requerente, nos endereços do Contrato Social, para cumprirem os deveres decorrentes do artigo 104 da Lei nº. 11.101/2005, prestando as informações necessárias, bem como apresentar certidões dos cartórios de protestos relativos à sede e filiais, **no prazo de 15 (quinze) dias**.

Publique-se edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores, apresentada pelo falido (artigo 99, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005), constando o prazo de 15 dias para a apresentação das habilitações de crédito, com as seguintes advertências:

(a) no prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

(b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

(c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentada pelo falido.

Intimem-se, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei nº. 11.101/2005. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação.

Oficie-se:

(a) à **CACE INTERIOR** para promover o bloqueio de ativos financeiros e de bens em nome da falida, vias sistemas **Sisbajud, Renajud e Central Nacional de Indisponibilidade de bens**, bem como requisitar as cópias das 3 últimas declarações de bens da falida, via **Infojud**;

(b) ao **Banco Central**, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida;

Nº Processo PROAD: 202501000601513 (Evento nº 1)

(c) aos **Cartórios Distribuidores das Justiças Federal e Trabalhista** para que informem sobre ações em que a falida seja parte;

(d) à **JUCEG**, solicitando que proceda a anotação da falência no registro da empresa, para que conste a expressão “falida”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir da declaração da falência e até a sentença que extingue suas obrigações; bem como para que envie a este juízo o contrato social da falida e suas alterações, se houver, e a relação de livros contábeis lá escriturados;

(e) ao **Cartório de Protesto** desta comarca, solicitando informação acerca da existência de protestos em nome da empresa falida.

Poderá o Administrador Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial.

Promovam-se as anotações e as comunicações necessárias para assegurar a preferência na ordem de tramitação do feito, de acordo com o artigo 79 da Lei de Recuperação e Falência.

Por fim, **deixo de apreciar o requerimento de tutela urgência**, visando a venda de produtos, formulado na inicial, visto que já ultrapassaram a data de validade, conforme noticiado no evento 16.

Atribuo à presente sentença força de mandado/ofício.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Bom Jesus – GO, data da inclusão.

(assinado digitalmente)

FABIO AMARAL

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Bom Jesus – GO Escrivaria da 1ª Vara

Av. Presidente Vargas, Qd. 13, Lt. único – Bairro Tropical – Bom Jesus – GO – Cep 75570-000 / Fone e Balcão Virtual(62)-3611-2174- Endereço eletrônico: esc1varcivbomjesus@tjgo.jus.br

OFICIO

Processo nº...: 5102266-60.2024.8.09.0018

Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP

Promovente(s): Supermercado Lima & Franca Ltda CPF/CNPJ N. 32.531.463/0001-76

Promovido(s): Simeia Martins De Menezes Lima CPF/CNPJ007.582.821-92

Juiz(a):FABIO AMARAL

Exmo. Desembargador Corregedor Geral de Justiça de Goiás-**Dr. Lenadro Crispim**

Assunto: envio de comunicação de falência e demais providências

Oficio nº 001/2025-5102266-60.2024.8.09.0018

Bom Jesus, 17 de janeiro de

2025.

Exmo. Desembargador,

De ordem do (a) MM. (a) Juiz (a), Dr. (a) **FABIO AMARAL**, para instruir os autos , sirvo-me do presente para enviar a V.S. determinação judicial com força de ofício, para os fins de informar da decretação de falência do Supermercado Lima & Franca Ltda, inscrita no CPNJ32.531.463/0001-76, bem como solicitar aos **Cartórios Distribuidores das Justiças Federal e Trabalhista** para que informem sobre ações em que a falida seja parte e para fins de informações aos para fins de informações aos Tribunais de Justiça, TRF'S e TRT'S do país.

Atenciosamente,

OBSERVAÇÃO: Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://www.projudi.tjgo.jus.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso *wad4bf*d2uj

Observação: ao proceder a resposta, gentileza informar o número do processo-5102266-

Nº Processo 5102266-60.2024.8.09.0018!3 (Evento nº 1)

(assinado digitalmente)

Lidianne Fernandes de Paula Pirett

Analista Judiciário

de ordem do (a)Juiz (a)de Direito

Nº Processo PROAD: 202501000601513 (Evento nº 1)
ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 997986680759 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ISABEL MARIA DA SILVA FERREIRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 21/01/2025 às 19:31

